

Contrato 23/IFAP/047

Entre:

IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. com sede na Rua Castilho, n.º 45 a 51, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 508 136 644, neste ato representado pelo Eng. Rui Manuel Costa Martinho., Presidente do Conselho Diretivo, nomeado pelo Despacho n.º 8630/2023, de 18 de Agosto de 2023, publicado no Diário da República n.º 165, 3.º II Série, de 25 de Agosto de 2023, adiante designado por IFAP, I.P., como Primeiro Outorgante;

e

MEO - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES E MULTIMÉDIA, S.A., com sede na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1050-123 Lisboa, pessoa coletiva n.º 504 615 947, neste ato representada por Nuno Silvério Castanheiro de Matos Nunes, na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante;

E CONSIDERANDO QUE:

1. A despesa foi autorizada por Deliberação do Conselho Directivo do IFAP, I.P., de 28 de Dezembro de 2023, ao abrigo da competência nele delegada pelo disposto nos termos da n.º 3 do artigo 38.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, e será suportada pela dotação orçamental inscrita no orçamento de funcionamento do IFAP, I.P., para o ano de 2022, na actividade Assistência Técnica – Software Informático - Outros, na fonte de financiamento respectiva, na rubrica de classificação económica 020219B;
2. A prestação de serviços foi adjudicada por Deliberação do Conselho Directivo do IFAP, I.P., de 28 de Dezembro de 2023, no uso das competências delegadas e referidas na alínea anterior;
3. A minuta do presente contrato foi aprovada pela referida deliberação no uso das referidas competências;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato relativo ao fornecimento de serviços de manutenção da solução de segurança do IFAP, I.P. - 08/06/24 a 07/06/25, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.^a

(Objeto)

O objecto do contrato consiste no fornecimento de serviços de manutenção da solução de segurança do IFAP, I.P. - 08/06/24 a 07/06/25, nos termos e condições definidos no Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.^a

(Gestor do Contrato)

O primeiro outorgante designa como gestor do contrato pela sua parte, nos termos do previsto no número 1 do Artigo 290.º -A do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto, o colaborador seguinte:

- [REDACTED]

Cláusula 3.^a

(Prazo de vigência)

O contrato entra em vigor na data da sua outorga e inicia a produção de efeitos em 08/06/2024 cessando 12 (doze) meses após, mantendo-se as obrigações acessórias que devam perdurar para além dessa cessação.

Cláusula 4.^a

(Conformidade dos bens e serviços)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, perante o Primeiro Outorgante, a entregar-lhe os bens e prestar-lhe os serviços objecto do contrato a celebrar, em conformidade com as especificações do presente contrato.
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, aos bens a adquirir e aos serviços a prestar no âmbito do contrato a celebrar, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo, à prestação de serviços e às garantias a elas relativas, no que respeita à responsabilidade e às obrigações do fornecedor do produto, do prestador de serviços e aos direitos do consumidor.

4. O Segundo Outorgante é responsável, perante o Primeiro Outorgante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens ou por qualquer problema ou discrepância dos serviços objecto do presente contrato, que se verifiquem, respectivamente, no momento em que os bens lhe são entregues ou os serviços lhe são prestados.

Cláusula 5.^a

(Documentos contratuais)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
- a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 1 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Primeiro Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

Cláusula 6.^a

(Preço)

1. O preço global do contrato no que diz respeito ao fornecimento dos serviços de manutenção é de 105.794,75€ (cento e cinco mil, setecentos e noventa e quatro euros e setenta e cinco cêntimos) ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.

2. O preço global do contrato no que diz respeito ao fornecimento dos blocos adicionais é de 2.185,00€ (dois mil cento e oitenta e cinco euros e zero cêntimos) ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor.
3. Os preços serão pagos pelo Primeiro Outorgante, directamente ao Segundo Outorgante.
4. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas que o Segundo Outorgante tenha que suportar para realizar o objeto do contrato.

Cláusula 7.^a

(Condições de pagamento)

- 1- O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 2- O pagamento pela prestação dos serviços e bens fornecidos é efetuado mediante a apresentação das respetivas facturas pelo prestador de serviços ao contraente público aquando da produção de efeito do contrato a celebrar. O pagamento dos serviços relativos aos "Blocos Adicionais" que forem efectivamente solicitados pelo adjudicatário apenas terá lugar após o fornecimento dos mesmos.
- 3- As facturas serão emitidas nos termos do disposto no código do I.V.A., durante os anos civis de 2024 e 2025.
- 4- As facturas referidas são emitidas e enviadas ao contraente público por via eletrónica e devem ser detalhadas.
- 5- As facturas vencem no prazo de 30 (trinta) dias seguidos, a contar da data da sua receção pelo contraente público, aplicando-se, em caso de atraso no pagamento, as disposições previstas no CCP e legislação conexas.
- 6- A forma e o processo de pagamento são aquelas que resultam da aplicação das disposições legais que regem a realização e o processamento de despesas da administração central.
- 7- A aceitação dos bens e serviços a fornecer não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

Cláusula 8.^a
(Obrigações)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, o Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato;
 - b) Prestar os serviços e fornecer os bens objeto do contrato de acordo com as condições constantes do **ANEXO I** ao presente caderno de encargos, do qual faz parte integrante;
 - c) Cumprir integralmente as obrigações resultantes do contrato a celebrar;
 - d) Assegurar os princípios da confidencialidade, integridade e disponibilidade da informação de acordo com as boas práticas de segurança de informação, preferencialmente em conformidade com a norma ISO/IEC 27002:2013, garantindo o alinhamento com a certificação ISO/IEC 27001 do IFAP, I.P.;
 - e) Assegurar que os recursos que afeta à prestação dos serviços objectos do contrato, detêm a formação académica ou a experiência profissional, a capacidade, o perfil e integridade profissionais adequadas ao desempenho das tarefas que lhes serão atribuídos, de forma correta, isenta e responsável;
 - f) Informar de qualquer facto que possa impossibilitar, total ou parcialmente, o cumprimento das obrigações contratuais decorrentes da celebração do contrato que possam comprometer a sua boa execução;
 - g) Não alterar as condições do fornecimento dos bens/da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
 - h) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento dos sistemas de organização e informação necessários à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, com a diligência e qualidade requeridas pelo tipo de trabalho em causa;
 - i) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objecto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;

- j)** Comunicar qualquer fato que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- k)** Assegurar a receção do conhecimento descrito na Cláusula 10.^a do presente contrato transmitido pelo Primeiro Outorgante ou por terceiro(s), pelo período mínimo de 1 (um) mês imediatamente anterior ao início da efetiva prestação dos serviços objeto do contrato;
- l)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- m)** Observar as normas e procedimentos em vigor na entidade adjudicante no âmbito da segurança dos sistemas de informação (ISO 27001:2013), em especial no âmbito da implementação de boas práticas, metodologia e segurança no desenvolvimento, nos acessos à informação e na gestão da mudança, os quais estão disponíveis para consulta;
- n)** Nas situações aplicáveis, a solução a implementar tem de obrigatoriamente cumprir a Lei 36/2011 consubstanciada no RNID - REGULAMENTO NACIONAL DE INTEROPERABILIDADE DIGITAL.”
- o)** Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- p)** Assegurar a inexistência de situações de incompatibilidade ou de conflito de interesses;
- q)** Cumprir, na qualidade de cocontratante na aceção e para efeitos do disposto no n.º 8 do artigo 4.º do Regulamento (EU) n.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (o Regulamento Geral de Proteção de Dados, ou RGPD), as regras relativas à proteção das pessoas singulares nos termos do seu artigo 3º do dito Regulamento e de acordo com as condições definidas no Anexo II ao presente Caderno de Encargos do qual faz parte integrante

2. Excluem-se do âmbito da alínea anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 9.^a

(Dever de sigilo)

- a) O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, a que venha a ter acesso por qualquer meio, direta ou indiretamente, ao abrigo, ou relação com, a execução do contrato.
- b) Cabe ao Segundo Outorgante assegurar que os seus trabalhadores e colaboradores, independentemente do vínculo que com ele possuam, guardem o dever de sigilo na extensão prevista no número anterior.
- c) A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, incluindo a empresa com quem o Segundo Outorgante esteja em relação de grupo, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do respetivo contrato.
- d) Excluem-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores, a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data do seu conhecimento pelo Segundo Outorgante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei ou de ordem judicial recorrível.”

Cláusula 10.^a

(Garantia de transferência e continuidade dos serviços)

- a. A suspensão de determinado contrato ou a extinção do mesmo não prejudica a utilização plena pelo Primeiro Outorgante dos elementos produzidos no decurso da execução dos serviços e trabalhos e que são sua propriedade, nem a tomada de posse de todos os componentes relacionados, direta ou indiretamente, com o objeto do respetivo contrato.
- b. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante assume a obrigação de proceder à transferência, para o Primeiro Outorgante ou para terceiro(s) que a Primeiro Outorgante designar, de todas as informações relativas aos serviços, gestão e operação e administração dos recursos tecnológicos que lhe foram confiados no âmbito do contrato celebrado, bem

como a transferência da metodologias de todas as aplicações especificamente licenciadas e desenvolvidas para a entidade adjudicante e respetivos serviços de suporte tecnológico.

- c. O processo de transferência ou transição deve ocorrer no último mês de vigência do contrato, sob coordenação do Primeiro Outorgante, competindo ao mesmo a aceitação formal do processo de transferência tal como descrito no n.º 2 da presente cláusula.
- d. O Segundo outorgante compromete-se a executar os trabalhos de transferência em moldes que não prejudiquem a disponibilidade ininterrupta dos sistemas informáticos do Primeiro Outorgante, mantendo as responsabilidades e obrigações emergentes dos contratos, até estar finalizado o processo de transferência.
- e. Exceto nos casos de extinção do contrato por incumprimento do Primeiro Outorgante, todos os custos associados à execução dos trabalhos de transferência são da responsabilidade do Segundo Outorgante.

Cláusula 11.^a

(Casos fortuitos ou de força maior)

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 12.^a

(Alterações ao contrato)

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respectiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;

3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspectos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.^a

(Resolução do contrato)

1. O Primeiro Outorgante pode resolver o contrato a título sancionatório, nos termos previstos no artigo 333.º do CCP, nomeadamente em caso de incumprimento contratual definitivo do contrato.

2. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias, nos termos do artigo anterior.

Cláusula 14.^a

(Cessão da posição contratual)

1. Não é permitida a cessão da posição contratual sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.

2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP

Cláusula 15.^a

(Subcontratação)

1. Não é permitida a subcontratação sem autorização prévia, por escrito, do Primeiro Outorgante.

2. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objecto do contrato.

Cláusula 16.^a

(Sanções)

1. Em caso de incumprimento, pelo Segundo Outorgante, dos prazos previstos no contrato, por razões que lhe sejam imputáveis, poderá ser aplicada uma penalidade calculada de acordo com a fórmula:

$$P=V.(A/365)$$

Em que P corresponde ao montante de penalização, V é igual ao valor total do contrato e A é o n.º de dias em que se mantém o incumprimento ou cumprimento defeituoso do mesmo.

2. O Primeiro Outorgante poderá deduzir no pagamento da factura que for devida, a importância correspondente às penalidades aplicadas, sem mais formalidades, nos termos do n.º3 do artigo 329.º do CCP.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o incumprimento de prazos pelo Segundo outorgante, pode determinar, para além do pagamento imediato penalidade apuradas em resultado da aplicação da fórmula indicada, a resolução do contrato, a perda da caução a favor do Primeiro Outorgante e ainda o eventual dever de o indemnizar nos termos gerais.

Cláusula 17.^a

(Foro competente)

O Segundo Outorgante renuncia a foro e submete-se em tudo, o que respeitar à execução do presente contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 18.^a

(Prazos e regras de contagem)

À contagem de prazos na fase de execução do contrato aplicam-se as seguintes regras:

- a) Os prazos começam a contar a partir do momento em que o Primeiro Outorgante comunica a ocorrência ao Segundo Outorgante;
- b) Os prazos são fixados em dias de calendário;

- c) Quando o último dia do prazo for um dia de descanso semanal, obrigatório ou complementar, feriado ou um dia em que os serviços do Primeiro Outorgante, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 19.^a

(Comunicações e notificações)

1. Com exceção do disposto no n.º 2 da cláusula 7.^a do presente contrato, as notificações podem ser efetuadas por um dos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por carta registada com aviso de receção.
2. Os actos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação nos termos previstos na presente cláusula.

Cláusula 20.^a

(Política de Privacidade do IFAP, I.P.)

O Segundo Outorgante obriga-se a observar a Política de Privacidade do IFAP, I.P. nos termos definidos no seguinte link:

<https://www.ifap.pt/web/guest/privacidade>

Cláusula 21.^a

(Boa-fé)

As partes obrigam-se a actuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer de forma abusiva os direitos nele previstos ou na lei.

Cláusula 22.^a

(Uso de sinais distintivos)

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Cláusula 23.^a
(Classificação orçamental)

O presente contrato tem cabimento na rubrica **020219B** do orçamento de funcionamento do Primeiro Outorgante.

Cláusula 24.^a
(Omissões)

Em tudo o que o presente contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, e demais legislação aplicável.

Cláusula 25.^a
(Cópias)

O presente contrato é elaborado num único exemplar, em suporte informático, e assinado pelos representantes de ambos os outorgantes por aposição de assinatura eletrónica, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.

Lisboa, 04 de Janeiro de 2024

O Primeiro Outorgante

**RUI
MANUEL
COSTA
MARTINHO**
Assinado de forma
digital por RUI
MANUEL COSTA
MARTINHO
Dados: 2024.01.08
17:26:02 Z

O Segundo Outorgante

[Assinatura
Qualificada] Nuno
Silvério Castanheiro
de Matos Nunes
Digitally signed by
[Assinatura Qualificada]
Nuno Silvério Castanheiro
de Matos Nunes
Date: 2024.01.04 18:00:30
Z

Anexo I

(Características Técnicas da Solução)

1. Condições técnicas para a Manutenção do Sistema de Segurança atual

1.1 Objeto

Pretende-se com este processo a aquisição da manutenção/suporte da solução de segurança implementado no IFAP, I.P. (Anexo II), de forma a garantir a manutenção do hardware (com um SLA adequado às exigências do nosso negócio e às normas de segurança ISO a que estamos obrigados como organismo pagador), bem como, a imprescindível atualização de software (apenas com o sistema devidamente atualizado com as versões mais atuais, se conseguirá fazer face às constantes situações de ataque externo que poderão por em causa o funcionamento dos SI do IFAP, I.P.).

1.2 Serviços/requisitos a assegurar

- a. Serviço de manutenção/suporte da Solução de Segurança do IFAP, I.P. Os equipamentos objeto deste contrato estão descritos no Anexo II.
- b. Para fazer face à implementação das ferramentas de e-mail associadas ao MS Office 365, poderá haver a necessidade solicitar um incremento das licenças de proteção das caixas de correio eletrónico (Blocos Adicionais) da componente Checkpoint, durante a vigência do contrato, respeitando os preços propostos para o efeito. Os Blocos Adicionais considerados estão descritos no Anexo II. O valor apenas será pago se os Blocos Adicionais considerados forem ativados, a pedido do IFAP.
- c. Acordos de Níveis de serviço
 - Qualquer problema que impossibilite o normal funcionamento do sistema do IFAP, IP conduzirá à respetiva comunicação pelo IFAP, no mais curto espaço de tempo, tendo em vista a resolução do problema existente, considerando os tempos máximos para intervenção:
 - o 4 horas (quatro horas) para resposta a problemas críticos que se traduzam na paragem do SISTEMA DE SEGURANÇA, tanto a nível de hardware como de software;

- o 8 horas (oito horas) para resposta a problemas não urgentes (que não impliquem a paragem imediata da solução), tanto a nível de hardware como de software;
- O número de intervenções necessárias a levar a cabo durante a vigência do contrato, por motivos de necessidade de manutenção de hardware/software (as referidas no ponto anterior) é ilimitado, dependendo das necessidades que se verificarem;
- As intervenções cobrem todo o hardware indicado, garantindo uma alternativa caso a assistência se encontre descontinuada pelo fabricante;
- A pedido do IFAP serão realizadas ações preventivas, com o objetivo de detetar falhas de segurança decorrentes da configuração implementada, e cujo respetivo resultado terá de ser consubstanciado em relatório, estas ações deverão distar entre si um mínimo de 6 (seis) meses;
- O horário de comunicações será:
 - o Em todos os dias úteis, entre as 08.00h e as 20.00h para os problemas não urgentes;
 - o 24X7 para os problemas críticos;
- d. Realização de um Plano de Contingência. O Plano de Contingência terá como objetivo apresentar um cenário de funcionamento alternativo ao atual SISTEMA DE SEGURANÇA no caso de uma paragem alargada do mesmo: Este plano deverá ser realizado logo após a assinatura do contrato e poderá ser atualizado a pedido do IFAP;
- e. Ao longo da vigência do contrato, e sempre que solicitado pelo IFAP, deverá ser garantida a atualização dos Sistemas Operativos, subscrição de software e de todos os Patches. Todas estas instalações deverão ser planeadas e agendadas com o IFAP de acordo com a disponibilidade de tempo e recursos;
 - o A instalação de hardware e software nos sistemas do IFAP será sempre executada sob a responsabilidade do adjudicatário.

- f. Todas as ações executadas devem respeitar os procedimentos e regras de segurança em vigor no IFAP que têm por base a norma ISO27001:2013 e ser acompanhadas de um relatório quando finalizadas.
- g. Sempre que exista área de cliente e/ou knowledge base do fabricante dos equipamentos descritos no Anexo II, deverá ser garantido ao IFAP, I.P: o seu acesso.
- h. Considerando a criticidade da solução a manter, a entidade adjudicatária deve possuir pelo menos duas das certificações/estatutos junto dos fabricantes abaixo indicados. A documentação comprovativa das certificações deverá ser válida à data da apresentação da proposta, com as seguintes classificações mínimas:
- Check Point - 4 Star Partner;
 - Check Point - Certified Collaborative Support Partner (CCSP);
 - Cisco - Select Certified Partner.
- i. Paralelamente, a entidade adjudicatária deverá possuir pelo menos 1 (um) técnico certificado, em cada uma das 2 tecnologias abaixo indicadas, a saber:
- Técnico certificado em tecnologia Check Point;
 - Técnico certificado em tecnologia Cisco

2. Condições e métricas de avaliação da execução do contrato

As métricas a ter em consideração para a avaliação da execução do contrato são as seguintes:

- ativação do suporte/manutenção junto dos fabricantes para o período contratado;
- 100% dos pedidos críticos respondidos em 4 horas;
- 100% de pedidos não urgentes respondidos em 8 horas

Anexo II
Equipamento



P/N	Qtd.	Descrição
Suporte e manutenção CHECK POINT		
		<u>UC: 0007997010 - de 21Jun2024 até 20Jun2025</u>
CPES-CO-STANDARD	1	Collaborative Enterprise Support Standard de 2 x CPAP-SG15600-NGTX HPP, 2 x CPSB-MOB-U, CPSM-NGSM5
CPSB-NGTP-15600-1Y	2	Next Generation Threat Prevention Package subscription for 1 year for 15600 Appliance
CP-CPSL-WORK-1Y	200	Check Point Capsule Workspace and Docs subscription for 1 year
CP-HAR-EC-ADV-EMAIL-REN-1Y	1 000	Advanced Anti-Phishing, including URL inspection and file sandboxing and sanitization (CDR), for incoming an
		<u>UC: 0008453113 - de 21Jun2024 até 20Jun2025</u>
CP-HAR-EP-ADVANCED-REN-1Y	700	Advanced threat protection for Endpoint devices, includes Web Protection, forensics Access protection, San
CP-HAR-EP-BASIC-REN-1Y	300	Basic threat protection for Endpoint devices, includes Web Protection, forensics Access and Data protection
CP-HAR-RA-REN-1Y	50	Harmony Secure Remote Access - service for one user for 1 year
P/N	Qtd.	Descrição
Blocos adicionais (100 utilizadores) - Harmony Email and Collaboration		
CP-HAR-EC-ADV-EMAIL-1Y	100	Advanced Protect Anti-Phishing, including URL inspection and file sandboxing and sanitization (CDR), for inco and Google Suite emails for 1 year

Anexo III
(Tratamento de Dados Pessoais)

NOTAS PRÉVIAS

De acordo com o Regulamento (EU) N.º 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Abril (o Regulamento Geral de Protecção de Dados ou RGPD), entende-se por:

- **Dados pessoais** - toda a informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (titular dos dados). Inclui dados como nome, número de identificação, dados de localização ou outros elementos que permitam chegar à identificação dessa pessoa singular. Estes dados podem constar de qualquer suporte, seja ele físico, virtual, tecnológico, sonoro ou gráfico;
- **Tratamento** - uma operação ou um conjunto de operações efectuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição;
- **Responsável pelo tratamento** - a pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais;

Os destinatários das comunicações de dados poderão ainda simultaneamente assumir a categoria de:

- **Terceiros** - pessoa singular ou colectiva, autoridade pública, serviço ou organismo que, não sendo o titular dos dados, nem o responsável pelo tratamento, nem o subcontratante, nem as pessoas que tratam dados pessoais sob a autoridade directa do responsável pelo tratamento ou do subcontratante, esteja autorizada a tratar dados pessoais mediante uma base legal específica para o efeito).

- Subcontratante - pessoa singular ou colectiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os dados pessoais por conta do responsável pelo tratamento desses dados, para as finalidades e com os meios de tratamento por este definidos ou determinados pelo direito da União Europeia ou de um Estado-Membro.

A Política de Privacidade do IFAP poderá ser alterada, considerando-se que as alterações entram em vigor a partir da data da sua colocação no link: www.ifap.pt/privacidade.

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS OBJETO DO CONTRATO

1. O objecto do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, é limitado:
 - a) Ao estabelecido no objecto do presente contrato.
2. A duração do tratamento de dados pessoais, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, é limitada:
 - a) Ao estabelecido na duração/vigência do presente contrato, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou Nacional.
3. As categorias de dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, são limitadas às seguintes:
 - a) DCF - Dados de identificação civil e fiscal
4. Os grupos de titulares dos dados pessoais sujeitos a tratamento, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, são limitados aos seguintes:
 - a. Colaboradores internos;
5. O tratamento dos dados pessoais identificados no n.º 3 está, no âmbito da prestação de serviços objecto do contrato, é limitado às seguintes finalidades (F):

F04 - Manutenção de instrumentos de gestão

e actividades (A) de tratamento:

A09 - Gerir os sistemas de informação

6. No âmbito da prestação de serviços, objecto do contrato, o co-contratante fica sujeito às seguintes condições no tratamento de dados que efectuar:

- a) tratará os dados pessoais de acordo com as instruções escritas do contraente público conforme Norma de Procedimento Externa de 25/06/2020.
- b) Trata dados pessoais e assegura que quem trata dados pessoais o faz apenas de acordo com as instruções escritas que lhe sejam comunicadas, incluindo a “Política de Privacidade” disponível no portal do IFAP, a norma de procedimentos externa ID-050 – ANEXO III que estabelece os “Procedimentos a observar pelas entidades subcontratantes no âmbito do tratamento de dados pessoais por conta do IFAP, I.P.” ou outros que lhes sejam disponibilizadas para consulta, para o efeito, pelo IFAP, I.P.;

§ Esta norma poderá ser consultada nas Instalações do IFAP

- c) Assegura que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- d) Adota as medidas para garantir um nível de segurança adequado ao risco;
- e) Presta apoio ao IFAP através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que o IFAP, enquanto responsável pelo tratamento, possa cumprir a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados no exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, nomeadamente o direito de acesso, o direito à rectificação ou o direito de portabilidade dos dados;

- f) Presta apoio ao IFAP no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação que lhe foi disponibilizada;
- g) Conserva os dados tratados nos termos e condições que lhe foram comunicadas pelo IFAP;
- h) Informa o IFAP sobre o encarregado da protecção de dados que designou e os respectivos contactos;
- i) Colabora na realização de auditorias ou outras investigações, conduzidas pelo IFAP, por outro auditor, inspector, ou perito por este mandatado, pela autoridade de auditoria ou pela autoridade de controlo nacional, a Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPd);
- j) Disponibiliza à CNPD as informações de que esta autoridade necessite no exercício das suas funções, bem como o acesso a todas as suas instalações, incluindo os equipamentos e meios de tratamento de dados, em conformidade com o direito processual da União Europeia ou nacional;
- k) Cumpre as recomendações que lhe forem feitas pelo IFAP ou pela CNPD e, se for caso disso, da forma e no prazo para o efeito determinado.
- l) Conserva um registo escrito e em formato electrónico com todas as categorias de tratamento realizadas em nome do IFAP do qual constará:
 - i. As categorias de tratamentos de dados pessoais efectuados;
 - ii. Se possível, uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas no domínio da segurança adoptadas nos termos do artigo 32.º do RGPD.
 - iii. Disponibiliza, a pedido, o registo referido na alínea anterior à CNPD.
 - iv. Notifica o IFAP sem demora injustificada, após ter conhecimento de uma violação de dados pessoais.

v. Disponibiliza ao IFAP todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula.

7. No âmbito da execução do contrato, o Fornecedor/Subcontratante recorre a outros subcontratantes apenas mediante autorização específica e por escrito do IFAP, I.P. e no respeito pelas mesmas condições que lhe são exigidas e previstas no presente Anexo.
8. No âmbito da prestação de serviços, objecto do contrato, o co-contratante assume o estatuto de responsável pelo tratamento dos dados pessoais, sempre que, directamente ou por intermédio de um subcontratante a que tenha recorrido nos termos do número anterior, efectuar tratamentos:
 - a) para finalidades distintas das definidas pelo IFAP;
 - b) com recurso a meios de tratamento distintos dos definidos pelo IFAP;
 - c) contrário às instruções do IFAP, salvo se a tal for obrigado por força de legislação europeia ou nacional aplicável.